



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV MARAGOGI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JÚNIOR FRANÇA ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento, que se celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV MARAGOGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.396/0001-40, com sede na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão - Maragogi/AL - CEP 57.955-000, neste ato representado por seu representante legal, **JOÃO GOMES DO RÊGO**, inscrito no CPF sob o nº 103.131.764-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, o Escritório **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Francisco França de Oliveira, s/n, bairro Central, Pesqueira - PE, CEP 55.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.172.959/0001-35, neste ato representado por seu proprietário o Bel. **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 625.048.604-63 e no RG sob nº 3433625 SDS/PE, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a necessidade de aditivar contrato, para ampliar o prazo de vigência, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ajustado o seguinte:

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, pois se mantém o mesmo preço.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, compreendido no período de **01/03/2023 a 28/02/2024**, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão - Maragogi-AL - CEP 57.955-000
CNPJ nº 04.503.396/0001-40 - e-mail: iprev.maragogi@gmail.com - www.iprev.maragogi.al.gov.br/



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula primeira.

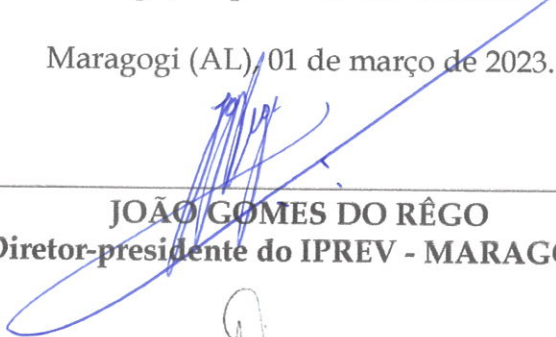
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente ajuste.

Fica eleito o foro da Comarca de Maragogi/AL, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Maragogi (AL), 01 de março de 2023.

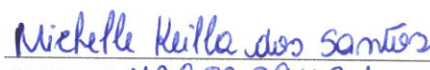


JOÃO GOMES DO RÊGO
Diretor-presidente do IPREV - MARAGOGI

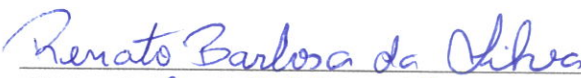


JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF nº 112.982.094-71



CPF nº 090.618.497-56